UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ANDRÉ LUÍS KUTZKE

O APADRINHAMENTO AFETIVO PROMOVIDO PELA ONG RECRIAR JUNTO AOS ACOLHIDOS NA CASA DO PIÁ 1 E AS DIFICULDADES DE SUA MANUTENÇÃO

CURITIBA 2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ANDRÉ LUÍS KUTZKE

O APADRINHAMENTO AFETIVO PROMOVIDO PELA ONG RECRIAR JUNTO AOS ACOLHIDOS NA CASA DO PIÁ 1 E AS DIFICULDADES DE SUA MANUTENÇÃO

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista, no Curso de Especialização em Gestão Pública, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Prof.ª Marta Chaves Vasconcelos.

CURITIBA 2019

RESUMO

O acolhimento institucional previsto pela Lei Federal nº 12010/2009, visa à garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes que se encontram com seus vínculos familiares rompidos em função da negligência ou violência praticada por seus pais ou responsáveis legais. Diante disso, fica o Poder Judiciário e os Conselhos Tutelares responsáveis por adotarem medidas protetivas que visem assegurar o reestabelecimento dos direitos violados. Uma das medidas previstas a serem adotadas é a de acolhimento institucional da criança ou adolescente quando esta se encontrar sob-risco comprovado que atente a sua integridade física e/ou emocional. O acolhimento institucional em unidade de acolhimento visa à garantia do bem estar da criança ou adolescente vitimizado, possibilitando por meio de atividades sociais inclusivas a reinserção de modo saudável das mesmas no contexto social do qual fazem parte. Surge como proposta inclusiva o apadrinhamento afetivo, que possibilita ao acolhido a convivência com pessoas interessadas no seu bem estar e em sua inclusão social dentro de um contexto familiar saudável onde a criança ou adolescente possa se desenvolver adequadamente. Este estudo busca propor ações voltadas ao processo de preparação das crianças e adolescentes acolhidas na Unidade de Acolhimento Institucional Casa do Piá 1, para o projeto de apadrinhamento afetivo desenvolvido pela ONG Recriar de Curitiba/PR. Para alcançar tal objetivo 12 crianças e/ou adolescentes foram entrevistados, por meio de um questionário composto por 05 questões, destaca-se que os questionários foram aplicados com supervisão de educadores sociais, que orientaram quando necessário os acolhidos no preenchimento. A aplicação dos questionários ocorreu entre os dias 07 e 11 de Janeiro de 2019. O objetivo foi de identificar até que ponto as crianças e adolescentes acolhidas na Casa do Piá 1 têm conhecimento a cerca do projeto e sua proposta de inclusão social e afetiva. O apadrinhamento é uma importante ferramenta de inclusão social de crianças e adolescentes que se encontram em medida protetiva de acolhimento institucional, porém, para que alcance seus objetivos de modo concreto se fazem necessários ajustes no processo de preparação dos envolvidos, pois assim como os padrinhos afetivos são preparados, recebendo orientações, acompanhamento e obrigatoriamente têm que passar por cursos e oficinas ofertadas pela ONG Recriar, é importante que os acolhidos recebam iguais preparo e acompanhamento resultando assim na possibilidade de um maior sucesso maior do projeto dentro de seus objetivos fundamentais.

Palavras-chave: Acolhimento institucional. Criança. Adolescente. Apadrinhamento afetivo.

ABSTRACT

The institutional reception provided for by Federal Law 12010/2009 aims to guarantee the fundamental rights of children and adolescents who find their family ties broken due to the negligence or violence practiced by their parents or legal guardians. Faced with this, the Judiciary and the Guardianship Councils are responsible for adopting protective measures aimed at ensuring the reestablishment of violated rights. One of the measures planned to be adopted is that of institutional acceptance of the child or adolescent when the child is under a proven risk of physical or emotional harm. The institutional reception in a host unit is aimed at ensuring the well-being of the victimized child or adolescent, making possible through inclusive social activities the healthy reintegration of them in the social context of which they are part. An affective sponsorship is an inclusive proposal that allows the host to coexist with people interested in their well-being and their social inclusion within a healthy family context where the child or adolescent can develop properly. This study aims to propose actions aimed at the preparation process of the children and adolescents hosted in the Casa do Piá Institutional Reception Unit 1, for the affective sponsorship project developed by the NGO Recriar de Curitiba / PR. To achieve this goal 12 children and / or adolescents were interviewed, through a questionnaire composed of 05 questions, it is noteworthy that the questionnaires were applied with the supervision of social educators, who advised when needed the ones in the filling. The questionnaires were applied between January 7 and 11, 2019. The objective was to identify the extent to which the children and adolescents hosted at Casa do Piá 1 are knowledgeable about the project and its proposal of social and affective inclusion. Sponsorship is an important tool for social inclusion of children and adolescents who are in a protective measure of institutional reception, however, in order to achieve their objectives in a concrete way, adjustments are necessary in the preparation process of those involved, as well as the affectionate godparents are prepared, receive guidance, follow up and obligatorily have to pass through courses and workshops offered by the NGO Recriar, it is important that the host receive equal preparation and accompaniment, resulting in the possibility of greater greater success of the project within its fundamental objectives.

Keywords: Institutional welcoming. Child. Adolescent. Affective sponsorship.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6				
1.1	Apresentação	6				
1.2	Objetivo geral do trabalho	7				
1.3	Objetivos específicos do trabalho	7				
1.4	Justificativas do objetivo	7				
2	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	9				
2.1	Medida Protetiva de Acolhimento Institucional	9				
2.2	Responsabilidades do Estado perante o acolhimento	13				
2.3	O Acolhimento Institucional em Instituição	13				
2.4	O Apadrinhamento Afetivo	14				
3	DIAGNÓSTICO E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA	16				
3.1	Atendimento nas Unidades de Acolhimento de Curitiba	16				
3.2	O Apadrinhamento afetivo pela ONG Recriar	16				
3.3	Unidade de Acolhimento Institucional Casa do Piá 1	17				
3.4	Descrição Geral da Organização	19				
3.5	A ONG Recriar de Curitiba/PR					
3.6	Diagnóstico da Situação-Problema					
4	PROPOSTA TÉCNICA PARA SOLUÇÃO DA SUTUAÇÃO-PROBLEMA	23				
4.1	Proposta Técnica	23				
4.2	Plano de Implantação	27				
4.3	Recursos	28				
4.4	Resultados Esperados	29				
4.5	Riscos ou Problemas esperados e Medidas Preventivo-Corretivas	29				
5	CONCLUSÃO	30				
6	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	32				

1 INTRODUCÃO.

1.1 Apresentação

Atualmente os assuntos relacionados aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes tem tomado espaço de destaque dentro da sociedade, sendo crescentes os casos de violência praticados contra estas por parte de seus pais ou guardiões legais. Segundo dados estatísticos do serviço Disque 100, somente no ano de 2017 foram registradas mais de 17 mil denúncias de violência doméstica e sexual praticadas contra crianças e adolescentes, o que equivalente a duas denúncias por hora (MIRANDA, 2017). Em função disso, cresce a responsabilidade do Poder Público por meio de seus conselhos tutelares e do Poder Judiciário por meio de suas Varas da Infância e da Adolescência em verificar casos onde há suspeita ou comprovação da violação dos direitos dos menores.

Caso seja verificada a violação dos direitos da criança ou do adolescente pode ser determinada medida de acolhimento institucional e a vítima é encaminhada para uma unidade de acolhimento institucional, que neste estudo trata da Casa do Piá 1, uma unidade de acolhimento institucional vinculada à Fundação de Ação Social da prefeitura municipal de Curitiba/PR.

Dentro da unidade de acolhimento a criança ou adolescente é estimulada a participar de atividades de integração social que visam resgatar sua dignidade e relações sociais prejudicadas em função das violações de direitos, as quais foram expostas no contexto de violência e/ou negligência familiar que faziam parte.

Uma das atividades desenvolvidas dentro das unidades de acolhimento é de apadrinhamento afetivo, nela a criança ou adolescente passa a se relacionar com pessoas interessadas em lhes proporcionar carinho, afeto e convivência familiar saudável com o objetivo de reestabelecer vínculos sociais e afetivos fragilizados ou rompidos em função das violências sofridas por estas anteriormente e que culminaram na determinação de medida protetiva judicial de acolhimento.

No entanto, algumas crianças e adolescentes não compreendem bem os objetivos dos projetos de apadrinhamento afetivo, neste estudo trata-se do projeto ofertado pela ONG Recriar de Curitiba, consequentemente as crianças e adolescentes acabam se desinteressando do apadrinhamento, e acabam rompendo o vínculo estabelecido como o padrinho afetivo com o qual convivia.

1.2 Objetivo geral do trabalho

Este estudo tem como objetivo propor ações para o processo de preparo das crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento na Unidade de Acolhimento Institucional Casa do Piá 1, da Fundação de Ação Social de Curitiba/PR, para o projeto de apadrinhamento afetivo realizado pela ONG Recriar.

1.3 Objetivos específicos do trabalho

Descrever o histórico da unidade de acolhimento institucional Casa do Pia 1.

Descrever o histórico ONG Recriar e de seu projeto de apadrinhamento afetivo.

Descrever como é feito o processo de acompanhamento do apadrinhamento afetivo realizado pela ONG Recriar.

Identificar se as crianças e adolescentes acolhidas na unidade de acolhimento institucional Casa do Piá 1 compreendem o projeto de apadrinhamento afetivo promovido pela ONG Recriar dentro de sua proposta.

1.4 Justificativas do objetivo

A unidade de acolhimento institucional Casa do Piá 1 é uma unidade oficial, vinculada à Fundação de Ação Social da prefeitura municipal de Curitiba. Nesta unidade são acolhidas crianças e adolescentes do gênero masculino da faixa etária de 07 a 14 anos de idade. Uma das atividades desenvolvidas nesta unidade que possibilita aos acolhidos à convivência, sociabilização e interação com outras pessoas, culturas, formas de educação e formação pessoal é o apadrinhamento afetivo. Esta atividade busca o resgate ao direito da convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes acolhidas, ampliando suas referências educacionais e sociais, oferecendo a elas a possibilidade de se relacionarem com outras pessoas dentro de outros contextos familiares e sociais.

Dentro desta atividade desenvolvida, podem-se observar algumas dificuldades em sua plena efetivação no que tange os seus objetivos primários, visto que, em alguns casos já vivenciados nesta unidade percebe-se que algumas crianças e adolescentes rompem a relação de apadrinhamento pouco tempo depois de seu início de forma radical e definitiva, impossibilitando assim qualquer retomada do vínculo com a pessoa que se dispôs a apadrinhá-la inicialmente. Esta dificuldade na manutenção de alguns apadrinhamentos

afetivos emana da falta de um trabalho prévio de preparação realizado pela Recriar, voltado ao preparo das crianças e adolescentes, nos mesmos moldes do trabalho de preparação que ocorre com os candidatos a padrinhos com a realização de cursos e palestras obrigatórios antes da habilitação ao apadrinhamento. Devido a isso, pode-se observar que em alguns casos a criança ou adolescente inicia o processo de aproximação com o padrinho sem ter a clareza dos objetivos desta atividade e por vezes o processo é interrompido, pois a criança ou adolescente em função de não compreender ao certo os objetivos do projeto se frustra dentro de seus anseios.

Por isso, faz-se necessário este estudo para demonstrar como as crianças e adolescentes compreendem esta proposta de apadrinhamento afetivo e de que forma poderiam ser mais bem preparadas para este processo possibilitando o alcance dos objetivos do mesmo.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 Medida Protetiva de Acolhimento Institucional

Anterior ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) instituído pela Lei Federal nº 8069 de 13 de Julho de 1990, o acolhimento institucional recebia o nome de abrigamento em entidade. De forma prática, o acolhimento institucional é uma das medidas de proteção a serem aplicadas em benefício de crianças e adolescentes sempre que seus direitos fundamentais forem violados pela família de origem ou pela sociedade (ALVES, 2017).

A medida imposta de Acolhimento Institucional é considerada uma das principais e mais sérias medidas que busca a proteção dos direitos de crianças e adolescentes. O acolhimento institucional está previsto no inciso VII do Art.101 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.

A integralidade de sua aplicação resulta na suspensão temporária ou definitiva do poder familiar, ocasionando consequentemente, o afastamento da criança ou do adolescente que se encontre em risco, do convívio familiar que lhe era anteriormente prejudicial à manutenção de seus direitos fundamentais. Neste sentido, a medida protetiva de Acolhimento Institucional deve ser aplicada quando os pais ou responsáveis deixarem de cumprir com os deveres de sustento e de proteção aos filhos, colocando-os muitas vezes em risco de morte ou abandono (DULLIUS, 2011).

Destaca-se que a situação econômica da família por si só não se constitui em motivo suficiente para a aplicação de medida de acolhimento, para tal, são elencados vários outros fatores que aliados apresentam de modo consistente que a criança ou adolescente se encontra sob-risco ou vulnerabilidade social e com seus direitos violados. O artigo 70-A da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) designa o Estado como responsável por elaborar e dispor de políticas públicas voltadas para a inclusão das crianças, adolescentes e famílias para que quadro de vulnerabilidade não ocorra (BRASIL, 1990).

Como medida protetiva, o acolhimento institucional não deve ser confundido com outras medidas socioeducativas previstas pelo art. 112, inciso VI da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, para crianças e adolescentes que se encontrem em conflito com a lei por prática de atos infracionais, sendo o acolhimento institucional uma medida protetiva e de garantias de direitos e a segunda medida socioeducativa que resulta em privação de liberdade

do adolescente. Portanto, se tratam de atos jurídicos distintos e sem qualquer semelhança embora sejam regidos pela mesma lei (BRASIL, 1990).

Conforme previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, na redação original do Art. 136, em sua parte final, no parágrafo único, que versa em seu parágrafo único:

Se no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do com/vivo familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família (BRASIL, 2009, n.p).

Sendo assim, ficam também os conselhos tutelares de cada município responsáveis por aplicarem as medidas protetivas previstas pelo Art. 101, I a VII em beneficios das crianças e adolescentes que se encontrem com seus direitos violados, sendo, portanto o abrigamento, uma das atribuições inerentes aos conselhos tutelares, embora não seja exclusiva uma atribuição exclusiva deste.

Em 2009 com a promulgação da Nova Lei da Adoção, redatada pela Lei Federal nº 12.010 de 03 de Agosto de 2009, inúmeras e profundas mudanças ocorreram no fluxo de abrigamento, deixando este de receber esta designação passando a ser denominado de Acolhimento Institucional, termo este utilizado até os dias atuais. Uma das principais alterações ocorridas pela instituição desta nova legislação foi com relação à designação da autoridade responsável pela aplicação da medida protetivas de acolhimento institucional prevista em lei, passando a partir de 2009 a ser esta uma atribuição do poder judiciário por meio das varas da infância e juventude, que após análise dos processos decide pelo acolhimento e emite guia própria determinando o encaminhamento da criança ou do adolescente em unidades de acolhimento institucional, sejam elas governamentais ou particulares (BRASIL, 2009).

No entanto, mesmo com esta mudança na designação de competência, a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, mantém na redação de seu Art. 131, I, que trata das atribuições dos Conselhos Tutelares que a responsabilidade pela aplicação da maioria das medidas protetivas permanece inalterada, inclusive as medidas de acolhimento institucional quando constatado que a criança ou adolescente se encontra com seus direitos básicos violados. Tal competência do Conselho Tutelar se mantém inalterada mesmo com o advento da Nova Lei da Adoção que atribui ao poder Judiciário a competência pela determinação de acolhimento institucional em casos excepcionais onde a medida de acolhimento institucional se faz necessária de modo emergencial para posterior análise, manutenção ou revogação da

mesma pela autoridade judiciária responsável conforme interpretação do Art. 93 da mesma lei que traz a seguinte redação:

> As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade (BRASIL, 2009, n.p).

Na prática, a manutenção de tal atribuição para determinação de acolhimento aos conselhos tutelares, mesmo que em caráter excepcional, é importante na medida em que se obervam situações emergenciais em que uma medida protetiva em benefício da criança ou adolescente se faz necessária e urgente, sendo inviável aguardar análise, determinação e expedição de guia de acolhimento por parte do Poder Judiciário responsável até mesmo porque muitas das situações emergenciais ocorrem fora dos horários de expediente forense. Nesta hipótese o Poder Judiciário deverá ser comunicado pelo conselho tutelar responsável pela aplicação da medida de acolhimento emergencial, no prazo de até 24 horas, sobre a medida adotada, sendo neste caso obrigatória a definição de prazo para o acolhimento (RIZZINI, 2007).

Entretanto, o conselho tutelar responsável pela determinação de acolhimento emergencial deve ter muito cuidado e atenção na determinação de tal medida, sempre considerando o que descreve o Estatuto da Criança e do Adolescente de que o acolhimento institucional só deve ser determinado em casos excepcionais por ser tratar de medida provisória e excepcional a ser utilizada de forma a promover a gradativa reintegração familiar ou possível adaptação e colocação em família substituta. Dentro deste contexto o conselheiro tutelar responsável pelo atendimento e encaminhamentos dados ao caso tenha pleno conhecimento, respeito e responsabilidade pelo papel essencial que executa dentro das políticas sociais no que tangem os direitos da criança e do adolescente definindo de modo responsável, anteriormente a determinação do acolhimento institucional, em primeiro lugar as medidas protetivas mais brandas elencadas no Art. 101, I a VI do ECA, que são:

[&]quot;I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e

promoção da família, da criança e do adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos (BRASIL, 1990, n.p)

Sendo assim, a determinação de acolhimento institucional, prevista no inciso VI do mesmo artigo, prevê o acolhimento institucional da criança ou adolescente que se encontra com seus direitos violados só deverá ser aplicada pelas autoridades competentes, seja ela o conselho tutelar ou o Poder Judiciário responsável, por meio de suas varas da Infância e da juventude quando outras medidas protetivas previstas pelo estatuto da criança e do adolescente, mais brandas, forem ineficientes dentro das necessidades do caso que se apresente.

Mesmo com o novo ordenamento jurídico implementado pela Nova Lei da Adoção ainda se observa com frequência dentro das unidades de acolhimento, em especial aqui, os atendimentos prestados pela Unidade de Acolhimento Institucional Casa do Pia 1, uma unidade de acolhimento da Fundação de Ação Social da Prefeitura Municipal de Curitiba, é que práticas comuns no passado no qual o acolhimento institucional era realizado de modo indiscriminado pelos conselhos tutelares ainda hoje são recorrentes. Ainda hoje, se observa depois de realizado o acolhimento emergencial pelo conselho tutelar e posterior análise do caso pelo poder judiciário competente, que muitos acolhimentos realizados de modo emergencial não seriam necessários se outras medidas previstas em lei fossem realizadas anteriormente a definição pelo acolhimento institucional como forma de proteger os direitos da criança ou do adolescente. Isso é observado de modo pratico dentro da realidade da unidade de acolhimento institucional Casa do Piá 1 (JANCZURA, 2008).

Portanto, o abrigamento e instituição de acolhimento como uma das medidas de proteção previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente possibilita vários questionamentos e produz muitas incertezas a respeito da confiabilidade da aplicação dos princípios legais previstos e também com relação ao lugar social ocupado pelas instituições responsáveis por este tipo de atendimento. Pois crianças e adolescentes que se encontram com seus direitos básicos violados ou ameaçados por ação ou omissão do Estado ou de seus pais/responsáveis em razão da própria conduta incompatível com o bem estar do menor, necessitam de proteção e apoio, tendo direito ao convívio familiar saudável, mesmo que esta seja substituta e a um espaço próprio onde morar que possibilite sua participação na vida em comunidade (LIMA, 2013).

Isso vai de encontro ao que prevê a redação do Art. 19 da Lei Federal nº 8069/1990, Estatuto da criança e do adolescente, que apresenta o seguinte texto:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em uma família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (BRASIL, 1990, n.p.).

2.2 Responsabilidades do Estado perante o acolhimento

Quando a criança ou o adolescente está afastado do seu ambiente familiar após determinação pelo seu acolhimento institucional, o Estado passa assumir integral responsabilidade pelo atendimento especializado prestado em beneficio da mesma por meio da articulação de sua rede de serviços de diferentes áreas com o objetivo de garantir que os direitos desta sejam preservamos ou recuperados durante o acolhimento. Segundo Brasília (2009, P.63), "A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos cuidadores".

Sendo assim, se torna do Estado, sendo este representado pelas direções e equipes técnicas das unidades de acolhimento institucional a organização e articulação com a rede local de serviços básicos de saúde, educação entre outros que possibilitem para a criança ou adolescente acolhido a garantia de seus direitos fundamentais enquanto cidadão e ser humano.

2.3 O Acolhimento Institucional em Instituição

O acolhimento institucional seja ele provisório ou por decisão judicial protetiva de abrigo conforme prevê no Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente decorrente da violação de direitos básicos é a medida protetiva extrema adotada em beneficio do menor que se encontra sob-risco por negligência, violência ou incapacidade de suas famílias ou responsáveis em exercer suas obrigações de proteção e cuidado para como o violado. O acolhimento institucional é definido pelo manual Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes de 2009, como:

Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas familias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a familia de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para familia substituta. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local (BRASILIA, 2009, P. 63).

O mesmo documento que serve de diretriz a todas as unidades de acolhimento institucional atuantes no território nacional aponta que o público alvo a ser atendido deve estar contido dentro da faixa etária de 0 a 18 anos incompletos de ambos os gêneros que estejam sob medida protetiva de abrigo por determinação judicial ou quando assim definido pelos conselhos tutelares em casos de excepcionalidade em que o abrigamento necessita ser imediato buscando preservar a integridade física e psíquica da criança ou adolescente (BRASIL, 2009).

Embora a legislação não especifique com exatidão os critérios e delimite as características especificas para cada grupo de crianças ou adolescentes a serem atendidas por cada unidade de acolhimento, para efeitos de definição de publico alvo a ser atendido devem ser evitados critérios tais como faixa etária muito limitada, definição de atendimento para determinado gênero ou atendimento a crianças ou adolescentes portadores de deficiências ou que sejam portadores de HIV/AIDS.

2.4 O Apadrinhamento Afetivo

Estabelecido pelo Art.19-B da Lei Federal Lei Federal nº 13.509 de 22 de novembro de 2017, que trata da nova lei de adoções brasileiras, que veio a alterar a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente, o apadrinhamento afetivo é apresentado com a seguinte redação: "A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento" (BRASIL, 2017, n.p).

Esta proposta surge como forma de proporcionar para a criança e/ou adolescente acolhido em unidade de acolhimento institucional sob medida protetiva de abrigo em função da violação de seus direitos fundamentais por parte de seus pais ou responsáveis, a possibilidade de inclusão social e comunitária, como forma de rompimento com os ciclos de fragilidades decorrentes das relações as quais a criança ou adolescente esteve exposta anteriormente à determinação judicial ou determinação excepcional de acolhimento definidos pelo Poder Judiciário ou Conselho Tutelar respectivamente (SILVA, 2004).

Embora as equipes profissionais lotadas nas unidades de acolhimento busquem propiciar o ambiente mais afetivo e próximo à realidade de um lar, nem sempre estas relações conseguem sensibilizar os indivíduos a tal ponto que possibilite a este o desenvolvimento de afetividade para com os trabalhadores também pelo fato de que existem outras várias crianças

e adolescente convivendo dentro do mesmo ambiente e que apresentam as mesmas necessidades de atenção e afeto. De acordo como o Art 19-B do ECA:

O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro (BRASIL, 1990, n.p).

Sendo assim, o apadrinhamento afetivo busca proporcionar e estimular para que a criança ou adolescente que estejam em acolhimento institucional possam formar vínculos afetivos com pessoas externas a instituição onde vivem mesmo que temporariamente e que se dispõem a ser seus "Padrinhos Afetivos". As crianças ou adolescentes que aceitem e queiram ser apadrinhados após período de adaptação avaliado pela equipe técnica das unidades de acolhimento passam a ter quando possível e autorizado pelo Poder Judiciário, encontros com seus padrinhos, os quais podem ser: passeios externos a unidade, passam a frequentar a casa do padrinho quando este e a criança ou adolescente assim desejarem, participar de aniversários e datas especiais, tais como Dia das Crianças, Natal, Ano Novo em companhia do padrinho ou padrinhos afetivos e seus familiares. Ou seja, gradativamente a criança ou adolescente passa a se sentir pertencente a uma família e a um lar, mesmo que de modo afetivo e não sanguíneo conforme estabelece o plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes com relação ao direito à convivência Familiar e Comunitária.

Embora o apadrinhamento afetivo ainda hoje se constitua em uma iniciativa que não possua uma legislação própria que defina com exatidão seus objetivos e premissas, o mesmo tem se tornado cada vez mais utilizado por meio da parceria entre o Poder Judiciário, por meio das Varas da Infância e da Juventude, unidades de acolhimento institucional, associações e organizações não governamentais. Estas duas últimas sendo responsáveis e criadoras de programas de apadrinhamento afetivo por meio da realização de cadastramento de candidatos a padrinhos afetivos, preparação destes por meio da oferta de cursos e oficinas para após autorização do Poder Judiciário e contato com as unidades de acolhimento, realizar o encaminhamento dos mesmos para os primeiros contatos com a criança ou adolescente com a qual se identifiquem (SILVA, 2004).

3 DIAGNÓSTICO E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA.

3.1 Atendimento nas Unidades de Acolhimento de Curitiba

Embora a legislação vigente não especifique com exatidão as características especificas de cada grupo de crianças e/ou adolescentes a serem atendidos dentro das unidades de acolhimento institucional, a Fundação de Ação Social de Curitiba, responsável pela regulação das vagas de acolhimento dentro do município se utiliza de uma delimitação própria aprovadas pelos poder Judiciário das varas regionais para a organização do público a ser atendido dentro de cada uma de suas unidades visando um atendimento qualificado que atenda as necessidades e características individuais dos indivíduos atendidos possibilitando a garantia integral de seus direitos. Nestas unidades vinculadas a Fundação de Ação da Prefeitura Municipal de Curitiba a definição dos grupos atendidos é a que segue:

Crianças de 0 a 07 anos incompletos de ambos os sexos podem ser acolhidas juntas. Hoje em dia este tipo de acolhimento é prestado apenas por unidades conveniadas ao município.

Crianças e adolescentes de 07 a 14 anos incompletos são acolhidas em unidades que atendam a somente um dos sexos, exceto quando se tratar de grupos de irmãos. Neste caso o acolhimento ocorre em unidades conveniadas ao município.

Crianças e adolescentes de 14 a 18 anos incompletos são acolhidas em unidades que atendam a somente um dos sexos, exceto quando se tratar de grupos de irmãos. Neste caso o acolhimento ocorre em unidades conveniadas ao município.

3.2 O Apadrinhamento afetivo pela ONG Recriar

A Organização não governamental RECRIAR, iniciou suas atividades em 11 de Novembro de 1996 após pesquisas realizadas pelas professoras Lúcia Helena Milazzo Kossobudzki e Lídia Weber, ambas pesquisadoras do Departamento de Psicologia da UFPR. Seus trabalhos estão entre os pioneiros dentro da temática crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, promovendo o debate a reflexão e apontando propostas para a colocação em família substituta das crianças e adolescentes acolhidas em função da fragilização ou rompimento de seus vínculos familiares conforme previsto pelo ECA.

Trata-se de uma Organização da Sociedade Civil, formada por pessoas interessadas em colaborar com a melhora na condição atual e futura de crianças e adolescentes institucionalizados, tendo como premissa os Art. 227 da Constituição Federal e nos Art. 4 e 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que atribuem a família, comunidade em geral e ao Poder Público o dever de garantir a criança e ao adolescente com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida e à convivência familiar e comunitária.

O projeto de apadrinhamento afetivo promovido pela ONG Recriar fruto da parceria firmada com as Varas da Infância e da Juventude, unidades de acolhimento institucional do município de Curitiba e Ministério Público do Estado do Paraná ocorre da seguinte forma de modo articulado. O Poder Judiciário com base na analise dos processos individuais de cada criança define quais entre estas seriam possíveis candidatas a serem apadrinhadas. A ONG Recriar simultaneamente realiza o cadastro oferta cursos e palestras informativas de presença obrigatória aos candidatos a serem padrinhos afetivos das crianças e adolescentes acolhidas nas unidades de acolhimento do município. A unidade de acolhimento, com base na vivência diária com as crianças e adolescentes mapeia e indica ao Poder Judiciário quais seriam em sua opinião as possíveis de serem apadrinhadas. A partir dessas informações, com base também na analise realizada pela equipe técnica das varas da infância e da adolescência em conjunto com as informações prestadas pelas equipes técnicas das unidades de acolhimento institucional, o Juizado responsável autoriza o inicio do processo de apadrinhamento afetivo. Neste momento a ONG Recriar entra em contato com a unidade de acolhimento informando que estará realizado encaminhamento dos candidatos a padrinhos afetivos para que estes se apresentem na unidade para iniciar o processo de apresentação e inicio de contato com a criança a ser apadrinhada.

O acompanhamento e monitoramento do andamento do processo de apadrinhamento afetivo é realizado pela ONG, por meio do contato desta com os padrinhos afetivos que fornecem *feedback* a respeito de como tem sido a experiência, quais a dificuldades apresentadas e sugestões para que o apadrinhamento ocorra da melhor forma possível (SCHEIDT, 2007).

3.3 Unidade de Acolhimento Institucional Casa do Piá 1

A Unidade de Acolhimento Institucional Casa do Piá 1, é uma unidade de acolhimento institucional mantida pela Fundação de Ação Social (FAS) da Prefeitura Municipal de Curitiba. Nela, depois de acolhida a criança ou adolescente que se encontra com seus direitos violados recebe o atendimento social necessário para garantia da doutrina de Proteção Integral determinada por meio do Art^o 227 da Constituição Federal que prevê que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2009, n.p.).

Em 2018 a capacidade máxima de atendimento nesta unidade era de 19 acolhidos, diferente do previsto no manual de Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes de 2009, que descreve que 20 deve ser o número de vagas em cada unidade para acolhimento. Esta redução do número de vagas disponíveis se dá em função de uma reforma recente no imóvel, onde foram disponibilizadas novas camas maiores e mais confortáveis que reduziram os espaços dentro dos quartos inviabilizando assim a disponibilização do número total de vagas nesta unidade conforme previstos no manual de orientações técnicas para os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes do Ministério do Desenvolvimento Social publicado em 2009.

No entanto, em havendo a necessidade de acolhimento de mais uma criança ou adolescente esta poderá ser realocada em outra unidade que atenda o mesmo público. Além disso, esta unidade acolhe crianças e adolescentes exclusivamente do sexo masculino que estejam dentro da faixa etária de 07 a 14 anos incompletos.

Dentro se sua proposta esta unidade de acolhimento institucional busca promover um espaço o mais parecido possível com o de uma residência, mesmo que de maneira provisória em função do acolhimento, trazendo a criança para dentro da comunidade com o objetivo de criar uma conscientização coletiva da sociedade quanto à responsabilidade social para com os acolhidos.

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local (BRASILIA, 2009, P. 63).

A proposta da unidade é a de prestar atendimento personalizado e individualizado a cada acolhido, buscando tratar com respeito cada um dentro de suas particularidades e necessidades e anseios, não deixando de lado os aspectos positivo da coletividade, proporcionando assim as condições necessárias ao pleno exercício da cidadania embasada nos direitos fundamentais inerentes a criança e ao adolescente em conformidade com as Leis Federais nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e 12.010 de 13 de Agosto de 2009.

As atividades desenvolvidas junto aos acolhidos durante o período em que estes permanecerem sob medida protetiva de acolhimento institucional visam estimular a autonomia, o direcionamento para tomada de decisões referentes às suas vidas e da construção de relações saudáveis entre os acolhidos, equipe de trabalhadores e comunidade que propicie um ambiente acolhedor e afetivo que favoreça seu desenvolvimento de modo adequado as suas necessidades conforme estabelece o projeto político pedagógico da UAI Casa do Pia 1.

3.4 Descrição Geral da Organização

Para a realização deste estudo foi utilizada como Organização base para o fornecimento de dados e informações a Unidade de Acolhimento Institucional Casa do Piá 1. Esta unidade é vinculada à Fundação de Ação Social de Curitiba/PR. Esta unidade de acolhimento iniciou sua atividade no atendimento a crianças e adolescentes do gênero masculino no ano de 1996, sendo sua primeira sede localizada no bairro Jardim Botânico. Atualmente sua sede está localizada no bairro Prado Velho, na mesma capital, seu endereço e telefones mantidos sob sigilo em função da característica de atendimento prestado e suas especificidades.

A unidade de acolhimento institucional Casa do Piá 1 desenvolve diversas propostas e projetos de trabalho voltadas ao reestabelecimento dos direitos violados das crianças e adolescentes nela acolhidas, a ressignificação destas enquanto seres humanos portadoras de direitos e deverem perante a sociedade da qual fazem parte, além de diversas atividades e oficinas inclusivas que buscam proporcionar momentos de lazer, educação e desenvolvimento da afetividade entre os acolhidos e funcionários da unidade, bem como entre os acolhidos e pessoas da comunidade que buscam por meio de parcerias contribuírem com o trabalho a ser desenvolvido em prol das crianças e adolescentes acolhidas na unidade. Atualmente o quadro funcional atuante no atendimento dos acolhidos é o seguinte:

- 01 Coordenador.
- 01 Apoio Técnico.
- 01 Agente Administrativo.
- 01 Assistente Social.
- 01 Psicólogo.
- 17 Educadores Sociais.
- 05 Cozinheiras.

03 Serviços Gerais.

04 Motoristas.

Para o desenvolvimento das atividades propostas em seu projeto político pedagógico a unidade dispõem de diversas parcerias que proporcionam um atendimento integral aos acolhidos dentro de suas diferentes necessidades, sociais, educacionais, médicas, de lazer entre outras. Atualmente os principais parceiros da unidade são:

Área de Saúde:

Centro de Atendimento Psicossocial Infantil Boa Vista.

Centro de Atendimento Psicossocial Infantil Pinheirinho.

Unidade Municipal de Saúde Ouvidor Pardinho.

Unidades de Pronto Atendimento Médico de Curitiba (UPA).

Centro de Neuropediatria do Hospital de Clínicas.

Hospital de Clínicas.

Hospital Pequeno Príncipe.

Hospital Cajurú.

Hospital Evangélico.

Escola Especializada Renascer.

Ambulatório Encantar de Psiquiatria e Psicologia.

Clínica Odontológica da PUC/PR.

Centro Odontológico Especializado Rosário.

Hospital San Julian.

Instituto Vital de Psicologia.

Associação Dedica do Hospital de Clínicas.

Instituto CIAR de Psicologia.

Área de Lazer, esportiva e Cultural:

Instituto História Viva.

ONG Transforme Sorrisos

Instituto Cão Amigo.

Pontificia Universidade Católica do Paraná

Voluntários da comunidade.

Academia Athos de Jiu-Jítsu.

Associação de funcionários da Universidade Federal do Paraná.

Clube Atlético Bairro Alto (Futebol).

Clube de Mães Vila Torres.

Portal do Futuro Cajurú.

Programa Comunidade Escola da Secretaria Municipal de Educação.

Área educacional:

Escola Municipal Vila Torres.

Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional (FEPE).

Escola Especial Helena Antipoff.

Colégio Estadual Doutor Xavier da Silva.

Colégio Estadual Gottlieb Mueller.

Colégio Estadual Máximo Asinelli.

Colégio Estadual Professor Elysio Viana.

Colégio Estadual Manoel Ribas.

Centro Municipal de Apoio Educacional Arlete Procote.

Centro Municipal de Apoio Educacional Maria Pacheco.

Referente ao espaço físico disponível para o atendimento especializado as crianças e adolescente acolhidas nesta unidade, a Casa do Piá está instalada em um imóvel locado, sobrado, com características semelhantes às de uma residência convencional conforme prevê o manual de orientações técnicas para o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade social e sob medida protetiva de acolhimento institucional. As instalações físicas do imóvel são as seguintes:

- 01 sala de estar.
- 01 refeitório.
- 01 cozinha industrial.
- 05 banheiros.
- 04 quartos.
- 01 sala de artes.
- 01 sala de jogos.
- 01 sala de informática.

- 01 sala administrativa.
- 01 sala de coordenação.
- 01 sala para atendimento técnico em Serviço Social e Psicologia.
- 01 lavanderia industrial.
- 03 Almoxarifados, sendo 01 de limpeza, 01 de alimentos e 01 de materiais diversos.

3.5 A ONG Recriar de Curitiba/PR

Para a realização das atividades de seu projeto de apadrinhamento afetivo a ONG Recriar dispõem de sede própria localizada na Rua Carneiro Lobo, nº 35, no bairro Água Verde da cidade de Curitiba/PR. Este espaço dispõem de recepção, salas de espera, salas para atendimento individualizado e sala para atividades em grupo. A entidade realiza reuniões para esclarecimentos referentes ao projeto de apadrinhamento afetivo, estas atividades ocorrem sempre aos sábados a partir das 09:00hs sem que haja necessidade de agendamento prévio.

O processo de preparo e acompanhamento ao projeto de apadrinhamento afetivo desenvolvido pela ONG Recriar conta com a participação efetiva dos seguintes profissionais: 01 Socióloga.

- 02 Psicólogas.
- 01 Assistente Social.

3.6 Diagnóstico da Situação-Problema

Para a realização do presente estudo na identificação sobre a compreensão que as crianças e adolescente acolhidas na unidade de acolhimento Casa do Piá 1 têm a respeito do projeto de apadrinhamento afetivo promovido pela ONG Recriar de Curitiba, foram aplicados questionários com perguntas objetivas e simples, pois algumas crianças apresentam dificuldades cognitivas e educacionais. A aplicação do questionário foi realizada entre os dias 07 e 11 de Janeiro de 2019 de modo individualizado com os acolhidos, sendo acompanhado por um Educador Social que auxiliou quando necessário em caso de dúvidas ou dificuldades na leitura e interpretação das perguntas. O tempo médio para a realização de cada entrevista foi de 10 minutos. Nesta unidade de acolhimento institucional atualmente se encontram acolhidas 18 crianças e adolescentes, participaram da pesquisa 12 indivíduos, todos com capacidade cognitiva íntegra e capazes de realizar de modo satisfatório a interpretação das questões apresentadas. Os demais acolhidos na unidade não participaram desta pesquisa

devido a apresentarem déficits cognitivos graves ou severos. Foram coletadas informações referentes ao perfil e dados de identificação dos participantes da pesquisa, apenas as letras iniciais dos nomes, em função das medidas protetivas que exigem sigilo na divulgação dos nomes das crianças e adolescentes acolhidas.

Em um primeiro momento, as perguntas realizadas foram sobre o conhecimento ou não do participante a respeito do que vem a ser o apadrinhamento afetivo, posteriormente, em caso de resposta positiva os participantes foram questionados sobre como tomaram conhecimento deste projeto de inclusão social. Na sequência, foram listadas diversas opções de modo alternado buscando misturar aspectos de inclusão social característicos do projeto de apadrinhamento afetivo promovido pela ONG Recriar com aspectos diversos difusos que fogem dos objetivos básicos do projeto, tais como recebimento de presentes e outros benefícios materiais ou relativos apenas a passeios externos à unidade.

Após a coleta dos dados foi realizado o levantamento sobre a incidência de respostas e feita a comparação entre o que as crianças e adolescentes objetivam e desejam com o apadrinhamento afetivo e o que descreve o projeto.

Como as crianças e adolescentes acolhidas na Casa do Piá 1 não participam de cursos e oficinas promovidas pela ONG Recriar objetivando a preparação para o apadrinhamento afetivo algumas delas apresentaram respostas que demonstrou desconhecimento sobre os objetivos do projeto, o que pode explicar a falta de continuidade que algumas apresentam, pois seus anseios e desejos divergem da proposta de inclusão social e troca afetiva previstas no projeto. Algumas crianças ou adolescentes acolhidas nesta unidade criam expectativas altas com relação a passeios, presentes ou viagens, e quando isso não se torna algo frequente durante a convivência com os padrinhos afetivos elas tendem a se desinteressar pela manutenção das visitas, inclusive em alguns casos vindo a solicitar o rompimento do vinculo.

4 PROPOSTA TÉCNICA PARA SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA.

4.1 Proposta Técnica

Embora não disponha de legislação própria que discurse a respeito do apadrinhamento social em favor de crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento institucional. O apadrinhamento afetivo está previsto pela Lei Federal nº 12.010, de 3 de Agosto de 2009, como uma das possibilidades de se trabalhar a inclusão social dos acolhidos, portanto deve receber especial atenção e ser trabalhado de modo adequado dentro

das unidades de acolhimento institucional, em especial neste caso a Casa do Piá 1 da Fundação de Ação Social de Curitiba/PR..

De acordo com o descrito no projeto técnico de apadrinhamento afetivo promovido pela ONG Recriar de Curitiba, todos os envolvidos participarão de Oficinas de Esclarecimento e receberão acompanhamento de uma equipe técnica, para poder construir e estreitar os laços afetivos de forma consciente e saudável. Os padrinhos afetivos encaminhados para a Casa do Piá 1 pela ONG Recriar conforme previsto pelo projeto passam por período de preparação para o apadrinhamento tendo obrigatoriamente que assistir a palestras e participar de oficinas que lhes proporcionam um melhor subsídio e maior segurança durante a aproximação e convivência com o acolhido por ele escolhido.

No entanto, se por de um lado os padrinhos afetivos encaminhados pela ONG Recriar contam com o apoio dos profissionais responsáveis pelo projeto, por outro lado, às crianças e adolescentes contemplados pelo projeto que passam a ter contato e conviver com os padrinhos que os escolheram, contam com a orientação e acompanhamento apenas dos profissionais da Casa do Piá 1, representados por sua equipe técnica que é formada pela Coordenadora da Unidade, Apoio Técnico e Assistente Social, os quais fazem o acompanhamento do projeto. Isso ficou evidenciado neste estudo por meio das respostas obtidas referentes a se as crianças e adolescentes tem conhecimento sobre o projeto de apadrinhamento afetivo e através de quem recebem as informações e orientações sobre o mesmo, onde 10 entre os 12 indivíduos que responderam ao questionário afirmam que conhecem ou já ouviram falar sobre o projeto e que as informações que obtiveram foram fornecidas por profissionais da Casa do Piá 1 e não por profissionais vinculados à ONG Recriar.

Embora os profissionais da Casa do Piá 1, em especial os da coordenação da unidade, tenham contato direto com os coordenadores do projeto da ONG Recriar nenhum deles frequentou curso de formação ou oficinas que promovam a ambientação e maior aquisição de conhecimentos e experiências a respeito do mesmo. Esta participação da equipe técnica da unidade, bem como a participação de sua equipe de Educadores Sociais que atuam diretamente no dia-a-dia das crianças e adolescentes ainda é inexistente no processo de preparação para o apadrinhamento afetivo promovido pela Recriar.

Portanto, assim como a equipe técnica da unidade e educadores sociais da Casa do Piá 1 não têm ainda hoje acesso a este processo de participação para o apadrinhamento afetivo, da mesma forma os acolhidos da unidade que participam do projeto não participam do processo de preparação promovido pelos profissionais da Recriar, embora esta seja prevista

nas diretrizes do projeto quando explica que os candidatos a padrinhos e madrinhas afetivos participarão de processo de preparo e acompanhamento por parte de profissionais da Recriar o que possibilitará uma efetiva participação na vida dos jovens, respeitando limites e deveres. Além disso, as diretrizes do projeto preveem também que as crianças e adolescentes em condição de acolhimento institucional receberão adequado preparo e acompanhamento visando o estreitamento dos vínculos com os padrinhos afetivos para que ambos os envolvidos na relação estabeleçam vínculos e um relacionamento social saudável e consciente. Este preparo dos acolhidos e acompanhamento efetivo durante todo o projeto é fundamental, pois de acordo com as respostas obtidas por meio do questionário aplicado pode-se observar que 11 entre as 12 crianças e adolescentes depositam grande desejo de participação embora não apresentem clareza quanto aos objetivos do projeto. Pode-se observar que algumas delas, 05 entre 11 interessadas em serem apadrinhadas afetivamente, relacionam seus anseios pessoais frente ao projeto com recebimento de benefícios materiais, viagens ou passeios.

No estudo foram elencados itens a serem assinalados como preferenciais pelas crianças e adolescentes da Casa do Piá 1 no que se refere a suas expectativas dentro da relação de apadrinhamento afetivo, foram listados itens relativos ao relacionamento entre os envolvidos, tais como troca de carinho e afeto, conversas educativas e convivência com os padrinhos e seus familiares dentro da unidade ou em suas residências, além de itens relativos a benefícios materiais e de passeios ou viagens, estes que não necessariamente se vinculam com a questão afetiva preconizada pelo projeto. Constatou-se por meio das respostas apresentadas que, embora quase todos os acolhidos tenham apresentado o desejo de receber e dar carinho e afeto, a maior incidência de respostas está vinculada à possibilidade do apadrinhamento afetivo ofertar passeios a parques e shoppings, recebimento de brinquedos, roupas e calçados, e também a realização de saídas da unidade para a realização de lanches diferenciados com os padrinhos afetivos. Esta discrepância entre as respostas apresentadas pelos acolhidos e os objetivos primordiais do projeto também foi evidenciada através das respostas apresentadas referentes ao desejo dos acolhidos na manutenção do apadrinhamento afetivo caso os padrinhos afetivos não lhes possibilitassem a realização com frequência de passeios a lugares diferenciados tais como parques, shoppings e cinemas, ou o recebimento de presentes, observou-se que 07 dos 12 participantes se manifestaram contrários à manutenção do apadrinhamento dentro das condições apresentadas.

Conforme estabelece a legislação vigente sobre o tema apresentado, o apadrinhamento afetivo se constitui em importante ferramenta disponível que se

adequadamente utilizada dentro do contexto social em que se encontram fazendo parte às crianças e adolescentes acolhidas na unidade de acolhimento institucional Casa do Piá 1.

Desta forma, seria importante uma revisão ampla e em conjunto realizada entre os idealizadores e coordenadores do projeto por parte da Recriar e a equipe da unidade de acolhimento Casa do Piá 1, representada por seus profissionais da equipe técnica e Educadores Sociais, estes conhecedores de aspectos importantes a respeito da personalidade, necessidades e individualidade de cada um dos acolhidos, visto que os atendem diariamente em substituição mesmo que temporária a seus familiares mais próximos.

Importantes revisões e ajustes no processo de preparação possibilitarão uma ação integrada a se desenvolver entre todos os atores envolvidos efetivamente no desenvolvimento do projeto que são: O Poder Judiciário, coordenadores da ONG Recriar e sua equipe técnica responsável pelos processos de preparação, acompanhamento e avaliação do apadrinhamento afetivo realizado, coordenação, equipe técnica da Casa do Piá 1 e seus Educadores Sociais. Esta integração de equipes de trabalhos está inclusive prevista de modo indireto pela legislação que versa sobre o tema, pois tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Nova Lei de Adoções brasileira servem de marco teórico fundamental no desenvolvimento das atividades realizadas por todos os órgãos envolvidos no atendimento das crianças e adolescentes acolhidas. Sendo assim, é fundamental que todos os envolvidos participem do processo de preparação para o apadrinhamento afetivo, os interessados a padrinhos continuarem a participar efetivamente dos cursos e palestras de preparação e, além desses, devem cumprir as mesmas etapas os acolhidos na unidade que o Poder Judiciário definir apresentarem perfil necessário para inclusão no projeto. A inclusão dos acolhidos desde o início do projeto, com a sua inclusão nos cursos e palestras oferecidos pela Recriar possibilita um conhecimento mais amplo e consequente melhor entendimento sobre os objetivos e propostas do projeto, o que evita confusões em seus entendimentos e maior possibilidade de desistência do projeto. Além disso, a convivência maior entre as crianças e coordenadores do projeto possibilita a estes uma melhor possibilidade de monitoramento, intervenção e orientação durante o processo conforme previsto nas diretrizes de acompanhamento do projeto que são:

Durante este mesmo período os "afilhados" também serão "preparados" pela equipe técnica. Primeiramente, dentro e junto com a Equipe do Abrigo, esclareceremos com palestras o que fazemos enquanto ONG, qual o nosso objetivo dentro do Abrigo e posteriormente informando-os do Programa. As crianças e adolescentes selecionados serão consultados sobre o interesse em participar do Programa (RECRIAR, 2019, n. p).

Do ponto de vista dos colaboradores do projeto, toda a equipe da Casa do Piá 1 deve receber cursos e participar de palestras e oficinas que lhes possibilite uma maior apropriação a respeito do projeto, seus objetivos e etapas a serem realizadas na busca de um apadrinhamento afetivo que possibilite de modo satisfatório a inclusão social das crianças e adolescentes participantes do projeto de acordo com o previsto pela legislação.

4.2 Plano de Implantação

Para o desenvolvimento das ações propostas objetivando um melhor desenvolvimento do apadrinhamento social promovido pela Recriar dentro da unidade de acolhimento institucional Casa do Piá 1 serão seguidas as seguintes propostas.

- a) Realização de reuniões entre as coordenações da ONG Recriar e da Casa do Piá 1 onde será apresentado o projeto dentro de apadrinhamento afetivo e esclarecidas possíveis dúvidas.
- b) Nesta etapa as duas coordenações farão a apresentação detalhada do projeto, seus objetivos e forma de desenvolvimento à equipe de Educadores Sociais e a todos os acolhidos da Casa do Piá 1.
- c) Apresentado o projeto as duas coordenações votarão a se reunir em data futura para definição de calendário e forma de aplicação dos cursos e palestras voltados aos funcionários da Casa do Piá 1 que atuam no atendimento diário das crianças e adolescentes.
- d) A coordenação da ONG Recriar e seus técnicos responsáveis pelo projeto de apadrinhamento afetivo deverão realizar reuniões internas de planejamento visando incluir em seu cronograma de atividades cursos e palestras voltadas aos acolhidos a serem incluídos no projeto após designação destes pelo Poder Judiciário conforme previsto pela legislação.

Finalizada as etapas de reuniões técnicas e apresentação das propostas do projeto aos profissionais envolvidos no atendimento direto das crianças e adolescentes e de proposição das alterações necessárias ao alcance pleno das propostas do projeto as coordenações das duas entidades, Casa do Piá 1 e ONG Recriar, passam a desenvolver em conjunto as propostas e sugestões de temas e assuntos a serem ministrados nos cursos e palestras a serem desenvolvidas, além dos candidatos a padrinhos afetivos, também aos acolhidos na unidade, Educadores Sociais desta.

Estando devidamente preparados e sendo conhecedoras das propostas e objetivos do projeto de apadrinhamento afetivo promovido pela Recriar as crianças e adolescentes acolhidas na unidade passam a compreender melhor o projeto e assim aderir a este de modo mais satisfatório dentro de suas necessidades e expectativas individuais.

Por sua vez, os Educadores Sociais após terem participado das capacitações de formação voltadas à sua atuação como agente de execução e acompanhamento do projeto tendem a se interessar mais pelo melhor desenvolvimento da proposta, pois é ele quem atua diretamente no atendimento social das crianças e adolescentes e em função dos vínculos estabelecidos pode auxiliar diretamente no aprimoramento do projeto por meio de conversas e troca de informações com os acolhidos, informações estas quem servirão de subsidio ao monitoramento, avaliação e controle do projeto.

Após a implantação destas alterações na forma como o projeto de apadrinhamento afetivo promovido pela ONG Recriar junto aos acolhidos na Casa do Piá 1, os acolhidos, assim como os candidatos a padrinhos afetivos passam a obrigatoriamente a ter que participar de cursos e oficinas de preparação promovidas pela ONG Recriar, e a equipe de Educadores Sociais e a equipe técnica da Casa do Piá passa a participar de cursos, capacitações, palestras e reuniões para estudos de casos e troca de ideias com a equipe técnica da ONG Recriar com o objetivo de compartilhar informações a cerca dos apadrinhamentos em curso e que possibilitem o aprimoramento do projeto dentro de seus objetivos e propostas.

4.3 Recursos

Para o desenvolvimento das propostas de ajustes a serem desenvolvidas dentro do projeto de apadrinhamento promovido pela Recriar serão utilizadas salas próprias da ONG com sede na Rua Carneiro Lobo, 35, bairro Água Verde, Curitiba/PR.

Durante as atividades a serem realizadas serão utilizados, recursos audiovisuais tais como projeto, quadro negro, equipamento de som e também materiais de expediente, papeis, cadernos, lápis, canetas e borrachas para o desenvolvimento de atividades com os acolhidos e demais envolvidos no projeto.

Além destes recursos de materiais e espaços físicos os recursos humanos serão necessários os seguintes recursos humanos: Equipes de coordenação, de Psicólogos e Assistentes Sociais tanto da Casa do Piá 1 quanto da ONG Recriar. Também farão parte dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas, os candidatos a

padrinhos afetivos cadastrados pela Recriar, os Educadores Sociais da Casa do Piá 1 e os acolhidos da unidade habilitados pelo Poder Judiciário a participar do projeto.

4.4 Resultados Esperados

Implantados os ajustes e mudanças necessárias no planejamento e processo de preparação dos padrinhos afetivos, crianças e/ou adolescentes habilitadas ao projeto, e dos Educadores Sociais responsáveis pelo atendimento destas dentro da unidade de acolhimento institucional Casa do Piá 1, será realizado monitoramento pela equipe de profissionais da Casa do Piá 1 dos apadrinhamentos afetivos já em curso e de novos apadrinhamentos buscando identificar por meio da conversa e troca de informações com os acolhidos bem como com os padrinhos afetivos sobre como tem transcorrido a convivência entre os padrinhos e seus afilhados. Simultaneamente a ONG Recriar realizará atendimentos individuais com os padrinhos e com os acolhidos participantes do projeto além de realizar atividades de convivência entre estes em sua sede, que possibilitem também o monitoramento e avaliação do desenvolvimento positivo ou não do projeto.

Além do acompanhamento individual realizado pelas duas entidades envolvidas diretamente na execução do projeto, estas realizarão reuniões mensais para avaliação e discussão dos resultados observados por ambas as equipes a cerca de cada um dos apadrinhamentos afetivos realizados em favor das crianças e adolescentes acolhidas na unidade e que já estejam sendo acompanhadas efetivamente por algum padrinho social.

4.5 Riscos ou problemas esperados e medidas Preventivo-Corretivas

Como o projeto envolve pessoas, personalidades, expectativas e diferentes histórias de vida, mesmo todos os envolvidos sendo devidamente preparados são possíveis que de em alguns casos o apadrinhamento afetivo não se desenvolva dentro do contexto esperado que seja o de adequada inclusão social da criança ou adolescente no contexto familiar de seu padrinho afetivo. Nestes casos, a crianças ou adolescente e seu padrinho afetivo serão atendidos de imediato pela equipe técnica da Casa do Piá 1, por meio de seu Psicólogo e Assistente Social os quais farão contato com a ONG Recriar informando a situação.

Em posse das informações prestadas pela equipe técnica da Casa do Piá 1 a ONG-Recriar realizará por meio dos coordenadores do projeto atendimento primeiramente individualizado à criança ou adolescente e também a seu padrinho afetivo. Realizados estes atendimentos a ONG Recriar agendará atendimento em conjunto com a equipe técnica da Casa do Piá 1 para os acolhidos da unidade e seu padrinho afetivo buscando solucionar possíveis conflitos ou divergências que estejam prejudicando o processo. Na impossibilidade comprovada e definida por ambas as entidades o processo de apadrinhamento será de imediato suspenso preservando o bem estar da criança ou adolescente, o qual deixará de maneira temporária ou definitivamente de conviver com o padrinho afetivo, sendo o poder Judiciário informado desta definição e suas motivações.

5 CONCLUSÃO

Previsto pela redação do Art 19-B da Lei Federal nº13.509 de 22 de Novembro de 2017, em alteração a Lei Federal nº8.069 de 13 de Julho de 1990, o apadrinhamento afetivo surgiu e se desenvolveu a partir da necessidade da inclusão social e afetiva das crianças e adolescentes que se encontram em medida protetiva de acolhimento institucional designada pelo Poder Judiciário em decorrência de violação de seus direitos fundamentais por parte de seus pais ou guardiães legais. Embora o acolhimento institucional busque sempre proporcionar um ambiente acolhedor e afetuoso, onde a criança ou adolescente se sinta acolhida e segura, o atendimento prestado e até mesmo o aspecto coletivo nas relações que se estabelecem entre os acolhidos e entre as equipes de trabalho das unidades de acolhimento diferem das características peculiares de ambientes familiares domésticos. Buscando possibilitar a reinserção social das crianças e adolescentes acolhidas nas unidades de acolhimento de Curitiba, a ONG Recriar desenvolveu seu projeto de apadrinhamento afetivo em parceria com os Poder Judiciário e unidades de acolhimento.

O projeto desenvolvido realiza a preparação e acompanhamento dos candidatos ao apadrinhamento afetivo por meio de cursos, palestras e atendimento especializado que possibilitem aos candidatos se inserirem de modo adequado dentro das propostas inclusivas sociais e afetivas do projeto. No entanto, conforme observado por meio das respostas oferecidas ao questionário aplicado a 12 crianças e adolescentes acolhidas na unidade de acolhimento institucional Casa do Piá 1 da Fundação de Ação Social de Curitiba (FAS), que atende a meninos dentro da faixa etária de 07 a 14 anos de idade, observou-se que dentre estes é grande o índice de falta de informação quanto aos objetivos do projeto de apadrinhamento afetivo promovido pela ONG Recriar dentro daquela unidade. Por não terem conhecimento o devido esclarecimento das propostas do projeto, apresentadas por profissional qualificado para tal, além de não terem frequentado previamente cursos e palestras de preparação, assim

como ocorre com os candidatos a padrinhos afetivos, muitos acolhidos se confundem, se perdem e se frustram dentro das propostas do projeto chegando inclusive a desejar muitas vezes o rompimento de relações já estabelecidas com o padrinho afetivo que lhe foi designado.

Isso causa uma grande perda emocional ao acolhido do ponto de vista afetivo, de desenvolvimento e estabelecimento de relações afetivas saudáveis e concretas, causando perda de motivação e de novas perspectivas de reinserção social e familiar da criança ou adolescente.

Diante disso se fazem necessários novos estudos referentes e revisões no projeto de apadrinhamento afetivo desenvolvido pela ONG Recriar voltado ao atendimento das crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento institucional. Em especial junto aos acolhidos na Casa do Piá 1, pois o presente estudo observou que os acolhidos tem pouco conhecimento a cerca do projeto e seus objetivos de inclusão social e afetiva, com isso muitos acolhidos nesta unidade encontram dificuldades de adesão pois suas expectativas muitas vezes são difusas em relação ao que objetiva o projeto, impossibilitando um pleno desenvolvimento do este que propõe.

6 Referências Bibliográficas

ALVES, Isabella Drummond Oliveira Laterza; CASTRO, Mariluce Bárbara de Moura; CASTRO, Marcelo Arantes; JACOB, Marcela Moura Castro. O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de acordo com o ECA. **Revista Científica Semana Acadêmica**, n° 000109, Fortaleza, 2017. Disponível em: http://semanaacademica.org.br/artigo/o-servico-de-acolhimento-institucional-para-criancase-adolescentes-de-acordo-com-o-eca. Acesso em: 13 jan. 2019.

BRASIL. Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Brasília, 2009.

BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF. Senado, 1988,

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990. Ministério da Justiça. Brasília, 1990.

BRASIL. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Ministério do desenvolvimento social / Conselho nacional de assistência social / Conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente. Brasília, 2006.

BRASIL. Programa Nacional de Adoção e Acolhimento Institucional – Nova Lei de Adoção no Brasil. Lei nº 12.010 de 3 de Agosto de 2009. Brasília, 2009.

CURITIBA. Fundação de Ação Social. **Projeto Político Pedagógico UAI Casa do Piá 1**. Curitiba. 2018.

DULLIUS, Aladio Anastacio e RASIA, Camila. **Os direitos fundamentais da criança e do adolescente, as medidas de proteção e as inovações trazidas pela Lei 12.010/2009**. Revista Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 94, Novembro/ 2011. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/pdfsGerados/artigos/10589.pdf. Acesso em: 15 dez. 2018.

JANCZURA, Rosane. Abrigos e políticas públicas: as contradições na efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Programa de pós-graduação em Serviço Social. PUC/RS. Porto Alegre. 2008.

LIMA, Liziane Vasconcelos Teixeira. **O Desafio do atendimento no acolhimento institucional e a gestão social das entidades com vistas à garantia do direito à convivência familiar e comunitária.** Dissertação (Mestrado em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local) — Instituto de educação continuada, pesquisa e extensão. Centro Universitário UNA. Belo Horizonte, 2013.

MIRANDA, Matheus. **Cresce a violência contra os jovens no âmbito familiar brasileiro.**Laboratório de Jornalismo Convergente. Disponível em: http://portaldonic.com.br/jornalismo/2017/05/29/cresce-a-violencia-contra-os-jovens-no-ambito-familiar-brasileiro. Acesso em: 25 jan. 2019.

RIZZINI, Irene. Acolhendo crianças e adolescentes. Ed. Cortez. São Paulo, 2007.

RIZZINI, Irene. e RIZZINI, Irma. A institucionalização de crianças no Brasil: Percurso histórico e desafios do presente. Ed. PUC/RJ. Rio de Janeiro, 1997.

SANTOS, Ana Cláudia Ribeiro. **O Acolhimento institucional de crianças e adolescentes: Protege ou Viola?** Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 2011.

SCHEIDT, Lucianne. **Apadrinhamento Afetivo, transformando a realidade – Uma vida de cada vez.** ONG Recriar Curitiba. Disponível em: http://www.projetorecriar.org.br/site/apadrinhamento_afetivo-mais.htm. Acesso em: 02 jan. 2019.

SILVA, Enid Rocha Andrade da (Coord.). **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil.** Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – PEA. Conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente – Conanda. Brasília, 2004.